

ATA DA 35ª. SESSÃO, EM 2 DE JUNHO DE 1950.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMTE. AZEVEDO MILANEZ.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. WALDEMIRO GOMES FERREIRA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. SIGISMUNDO CALDAS BARRETO.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Brigs. Amilcar V. Pederneiras e Heitor Varady, Generais Ary Pires e Edgar Faco, Dr. Bocayuva Cunha, Gen. Castello Branco e o Almte. Octavio de Medeiros.

Deixaram de comparecer os Exmos. Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro e Gomes Carneiro, com causa justificada.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

.....

Apelações julgadas na sessão secreta de 31-5-1950/

Rev. o sr. Ministro Brig. Heitor Váraday.

Nº 18.699 - Cap. Fed.-Rel.O Sr. Ministro Maj.Brig.Amilcar V.Pederneiras.- Apelante: A Prom. da 2a. Aud. da 1a.R.M.. Apelado: Arides da Silva, soldado da 1a. Bia. de Projetores da A.C. da 1a. R.M. adida ao 3^o G.A.C. e Forte de Copacabana, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..-Confirmou-se a sentença, unanimemente. Nao tomaram parte, os Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Gen. Edgar Faco.

Nº 18.484 - Bahia.-Rel.O Sr. Ministro Gen. Castello Branco.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.- Apelante:A Prom. da Aud. da 6a. R.M..-Apelado: Francisco Soares dos Santos, soldado do 19^o B.C., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..-Confirmou-se a sentença, unanimemente.- Nao tomaram parte, os Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Gen. Edgar Faco.

Nº 18.624 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Váraday. Rev.Gen. Ary Bires,- Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apela do: Severino de Assis, soldado da Cia. de Guardas, absolvido do crime previsto no art. 159, do C.P.M.-Confirmou-se a sentença, unanimemente.-Nao tomaram parte, os Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Gen. Edgar Faco.

Nº 18.608 - Ceará.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Váraday.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.- Apelante: A Prom.da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: Emidio Batista de Souza, soldado do 10^o G.A.T-75, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..-Confirmou-se a sentença, unanimemente.-Nao tomaram parte, os Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Gen. Edgar Faco.

Nº 18.482 - Cap. Fed...-Rel.O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.Rev. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.-Apelante: A Prom. da 2a. Aud. da Aer...-Apelado: Oswaldo Cicero de Sá Junior, 2^o ten. da Reserva, absolvido do crime previsto no art. 232, § 1^o do C.P.M..-Confirmou-se a sentença, contra o voto do Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro, que a reformava, para condenar a 2 anos e 8

(Cont. da ata da 35a. ses. em 2-6-1950)

meses e mais as penas acessórias, ex-vi do art. 232
§ 1º do C.P.M..

- Nº 18.515 - Mato Grosso.xxxxxxxxx Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Rev. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.
Apelante: A Prom. da Aud. da 9a. R.M..-Apelados: José Sales, Major I.E. Comandante do extinto 4º B.Tranporte, absolvido do crime previsto no art. 229, por desclassificação do art. 203, do C.P.M.; Amaro Elpidio da Silva, Capitão I.E. servindo na 14a. Cia.de Intendencia, Lauro Pulcinelli, 1º tenente I.E. servindo no Estabelecimento de Fundos da 9a. R.M. e Jose Alfredo Lima, Aps. a Of. I.E. servindo na 14a. Cia. Intendencia, absolvidos do crime previsto no art. 203, em que foram denunciados.- O Tribunal reformou a sentença quanto ao Major I.E. Jose Sales, para condená-lo a 1 ano de reclusão, ex-vi do art. 203 do C.P.M., confirmando a absolvição dos demais; contra os votos dos Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Gomes Carneiro, que condenavam o Major I.E. José Sales a quatro anos de reclusão e os demais a tres anos de reclusão, todos no art. 229 do C.P.M.; Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha, que confirmava a absolvição do Major E.E. Jose Sales; Srs. Ministros Gen. Castello Branco, Gen. Ary Pires e Almte. Octavio de Medeiros, que condenavam o Capitão I.E. Amaro Elpidio da Silva, 1º tenente I.E. Lauro Pulcinelli e Aspirante Jose Alfredo Lima a 1 ano de reclusão, na forma do art. 203 do C.P.M..

.....

Em seguida, foram relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A C Õ E S

- Nº 18.627 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.- Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: João Alcebiades da Costa, soldado do 14º R.I., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.745 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.- Apelante: ~~XXXXXXXXXX~~ MM Arminio Justino, soldado da C.PP. do 2º Btl. do Reg. Sampaio, condenado a 4 meses de prisão como inciso no art. 159 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Justiça do Quartel do Reg. Sampaio.- Reformou-se a sentença, para absolver o acusado, unanimemente.
- Nº 18.717 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: A Prom. da 1a. Aud. da 3a. R.M..-Apelado: Abelardo Fonseca, soldado do 7º G.A.C.M., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.645 - Alagoas.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.- Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: Jose Belarmino da Silva, soldado da 1a. Cia. do 20º B.C., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.-Julgamento em sessão secreta.
- Nº 19.055 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires. Rev. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V.Pederneiras. Apelante: Lycurgo Santana, soldado do 18º R.I., condenado a pena de 12 meses de prisão, como inciso no

(Cont. da ata da 35a. ses. em 2-6-1950)

art. 163 do C.P.M...-Apelado: O Cons. de Justiça do 18º R.I...-Reduziu-se a penalidade a 4 meses de prisão, unanimemente.

- Rev. o Exmo Sr. Ministro General Ary Pires.
Nº 19.141 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V. Pederneiras.- Apelante: Helio Rodrigues da Silva, soldado da 1a. Cia. Media de Manutenção, condenado a seis meses, incursa no art. 163 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Justiça do 1º Reg. de Cav. Mecanizado.-Reformou-se a sentença, para absolver o acusado, unanimemente.
- Rev. o Exmo Sr. Ministro General Ary Pires
Nº 18.688 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V. Pederneiras.- Apelante: Irineu dos Santos Garcia, soldado do 2º G.A.C.-75, condenado a 4 meses como incursa no art. 159 do C.P.M...-Apelado: O Cons. de Just. do 2º G.A.C.-75.- Reformou-se a sentença, para absolver o acusado, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Edgar Faco, que mandava anular o processo.
- Rev. o Exmo Sr. Ministro Gen. Ary Pires
Nº 18.709 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V. Pederneiras.- Apelante: Francisco Auri de Oliveira Mato, soldado do 2º G.A.C.-75, condenado a 4 meses como incursa no art. 159 do C.P.M...-Apelado: O Cons. de Just. do 2º G.A.C.-75.- Reformou-se a sentença, para absolver o acusado, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Edgar Faco, que mandava anular o processo.
- Nº 18.731 - Bahia.- Rel. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V. Pederneiras.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.- Apelante: A Prom. da Aud. da 6a. R.M...-Apelado: Edvaldo Matos de Souza, soldado da 1a. Bia. do 4º G.A.C.M., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.. Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.735 - Bahia.- Rel. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V. Pederneiras.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.- Apelante: A Prom. da Aud. da 6a. R.M...-Apelado: Manoel Pereira da Silva, soldado da 1a. Bia. do 4º G.A.C.M., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.. Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.751 - Pará.- Rel. O Sr. Ministro Maj. Brig. Amilcar V. Pederneiras.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Faco. Apelante: Paulo Garcia, TA. de 2a. classe servindo no Dest. da B. Aer. de Curitiba, condenado a 8 meses de detenção como incursa no art. 163 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do Q. do Dest. da B. Aer. de Curitiba.- Reduziu-se a penalidade a 4 meses de prisão, contra os votos dos Srs. Ministros Gen. Ary Pires, Gen. Castello Branco, Almte. Octavio de Medeiros e Dr. Vaz de Mello, que condenavam a seis meses de prisão, por não aplicarem o art. 35 do C.P.M..
- Nº 18.643 - Ceará.- Rel. O Sr. Ministro Ben. Ary Pires.- Rev. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V. Pederneiras.- Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M...-Apelado: José Ribamar de Vasconcellos, soldado do 23º B.C., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.. Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.649 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Faco.- Apelante: Edgar Barboza de Souza, soldado da 1a. Cia. PP. do R. Sam-pai, condenado a 4 meses de prisão como incursa no art. 159 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do Quar-

(Cont. da ata da 35a. ses. em 2-6-1950)

tel do Reg. Sampaio.- Reformou-se a sentença para absolver o acusado, unanimemente.

- Nº 18.651 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: A Prom. da la. Aud. da 3a. R.M..-Apelado: Sebastião Marques Ávila, soldado do 9º R.I., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.668 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires. Rev. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V.Pederneiras- Apelante: A Prom. da la. Aud. da 3a. R.M..-Apelado: Walter Barbosa, soldado do 9º R.I., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.653 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V.Pederneiras.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Apelante: A Prom. da la. Aud. da 3a. R.M..-Apelado: Dirceu Cardoso Sanches, soldado do 9º R.I., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.692 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Váraday.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Apelante: Antonio Xavier da Silva, soldado do 18º R.I., condenado a 6 meses de detenção como incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Cons. de Just. do 18º R.I.. Reformou-se a sentença, para absolver o acusado, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Ary Pires, que confirmava a sentença.
- Nº 18.734 - Bahia.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Váraday.-Rev. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V.Pederneiras.-Apelante: A Prom. da Aud. da 6a. R.M..-Apelado: Ramiro Satiro, soldado da la. Bia. do 4º G.A.C.M., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.705 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Facó.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: Armindo Justino, soldado da Cia. P.P do 2º Btl. do Reg. Sampaio, condenado a 10 meses de prisão como incurso no art. 163 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Justiça do Reg. Sampaio.- Reduziu-se a penalidade para 8 meses de prisão, unanimemente.
- Nº 18.727 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco, Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: Rubene Pereira dos Santos, soldado da Cia. de Comando do 1º Btl. do Reg. Sampaio, condenado a 6 meses de prisão como incurso no art. 163 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Justiça do Reg. Sampaio.- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.725 - Bahia.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Rev.O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V.Pederneiras.-Apelante: A Prom. da Aud. da 6a. R.M..-Apelado: Ulisses Batista Magalhães, soldado do Contingente do Q.G. Regional, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.. Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.769 - Ceará.- Rel. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V.Pederneiras.-Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady,-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: Jose Dionizio Martins, soldado do 23º B.C., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.-Julgamento em sessão secreta.

(Cont. da ata da 35a. ses. em 2-6-1950)

Nº 18.774 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V.Pederneiras.- Rey. O Sr. Ministro Gen. Edgar Faco.
Apelante: João Jose Ferreira, soldado da Cia. de Guardas condenado a 4 meses como incursão no art. 159 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do Comando da Guarda do Ter. Fed. de Fernando de Noronha.- Reformou-se a sentença, para absolver o acusado, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Edgar Faco, que mandava anular o processo.

Nº 18.861 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Várad. Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Faco.-Apelante: Joao Batista Teixeira, soldado do 4º B.I. da Pol. Mil. do D.F., condenado a 12 meses de detenção como incursão no art. 163 do C.P.M., convertido em prisão de acordo com o art. 42 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do 4º B.I. da P.Mil. do D.F.-Reduziu-se a penalidade a 8 meses de prisão, unanimemente.

Nº m8.615- Ceará.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Rev. O Sr. Ministro Maj. Brig. Amilcar V.Pederneiras.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: Antonio Alves da Silva, soldado do 10º G.A.T-75, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..-Julgamento em sessão secreta.

Nº 18.639 - Cap. Fed.-Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Rev. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V.Pederneiras.-Apelante: Manoel Drumond, soldado do Reg. Esc. de Inf., condenado a 6 meses como incursão no art. 163 do C.P.M..-Apelado:O Cons.de Just. do R.Esc.de Inf.-Confirmou-se a ~~xxxxxx~~ sentença, unanimemente.

.....
Ao ser iniciada a sessão, o Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello propôs fosse consignado em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do Exmo. Sr. Ministro Dr. Alvaro Goulart de Oliveira, do Supremo Tribunal Federal, dando-se conhecimento ao Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Federal e a Exma. Família do saudoso Ministro. o Tribunal aprovou a proposta, tendo o Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Militar, em seu nome e no do Ministério Público, se associado à homenagem.

.....

A seguir, foi lido o telegrama do Exmo. Sr. General Canrobert Pereira da Costa, Ministro da Guerra, agradecendo o voto de congratulação com o Exército, proposto pelo Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, por motivo da passagem da data da Batalha de Thiatúi.

.....

A P E L A C Õ E S

Nº 18.640 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V.Pederneiras.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco.-Apelante: Ivo Alves Galvão, soldado do Contingente do C.P.O.R. de Porto Alegre, condenado a 10 meses de prisão celular como incursão no art. 163 do C.P. M.. Apelado:O Cons. de Just. do Quartel do ~~Exmo~~ C.P.O.R. de Porto Alegre.- Reduziu-se a penalidade a 6 meses de prisão, unanimemente.

Nº 18.647 - Paraíba.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Rev. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V.Pederneiras.-Apelante: Ladislau Fernandes do Nascimento, soldado do 1º Btl. do 15º R.I., condenado a 4 meses de prisão como incursão no art. 159 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do 1º Btl. do 15º R.I.-Reformou-se a sentença, para absolver o acusado, contra o voto d6

(Cont. da ata da 35a. ses. em 2-6-1950)

Sr. Ministro Gen. Edgar Faco, que mandava anular o processo.

- Nº 18.767 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Rev. O Sr. Ministro Gen. A Edgar Faco.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: Manoel Gonçalves, soldado do 14º R.I., absolvido do crime previsto no art. 178/ab/6/7 159do C.P.M..-Julgamento em sessão secreta.
- Nº 18.775 - São Paulo.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Váraday. Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: Waldo-miro Carneiro da Silva, soldado do 4º R.I., condenado a 4 meses de detenção como incursão no art. 159 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do 4º R.I..-Reformou-se a sentença, para absolver o acusado, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Edgar Faco, que mandava anular o processo.
- Nº 18.715 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco. Rev. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V.Pederneiras.- Apelante: Francisco Sales, soldado do Reg. Sampaio, condenado a 8 meses de prisão como incursão no art. 163 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Justiça do Reg. Sampaio.- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.730 - Mato Grosso.- Rel. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar, V.Pederneiras.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Faco. Apelante: Albino Rezende da Silva, soldado do 10º G.A.C. 75, condenado a 6 meses como incursão no art. 163 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do 10º G.-A.C.-75.- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- Nº 18.750 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco.- Rev. O Sr. Ministro Brig. Amilcar V.Pederneiras. Apelante: Admar de Hollebeek, soldado do 18º R.I., condenado a 10 meses de detenção como incursão no art. 159 do C.P.M..-Apela do: O Cons. de Just. do 18º R.I.. Confirmou-se a sentença, unanimemente.- Não tomaram parte, os Srs. Ministros Gen. Edgar Faco e Dr. Vaz de Mello.
- Nº 18.792 - E. R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Brig. Heitor Váraday.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Edgar Faco.- Apelante: José Horacio dos Anjos, soldado do 4º R.C., condenado a seis meses de prisão, como incursão no ~~art.~~ grau mínimo do art. 163 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do 4º R.C..-Reformou-se a sentença, para absolver o acusado, unanimemente.
- Nº 18.798 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Maj.Brig. Amilcar V.Pederneiras.- Apelante: ~~ADM~~ Ademar Azevedo Thomé, soldado de 2a. classe servindo na B.Aer. de Porto Alegre, condenado a 3 meses de detenção, como incuso no art. 163 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. da B.Aer. de Porto Alegre.- Confirmou-se a sentença, unanimemente.
- //Rev. o sr.ministro Gen. Edgar Faco.//
- Nº 18.806 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Maj.Brig.Amilcar V. Pederneiras.- Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires. Apelante: Pedro Bernardo dos Santos Filho, soldado do 1º Btl. de Engenharia, condenado a um ano e quatro meses de detenção, como incursão no art. 163 c/ o n. 1 do art. 61, tudo do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Justiça do 1º Btl. de Engenharia.- Reduziu-se a penalidade a 12 meses de prisão, unanimemente.
- Nº 18.604 - Sergipe.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco. Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelantes: A

(Cont. ~~XXXVII~~ da ata da 35a. ses. em 2-6-1950)

Prom. da Aud. da 6a. R.M.; João Batista dos Santos, soldado da 1a./28º B.C., condenado a 4 meses como incursso no art. 159 do C.P.M..-Apelados: O Cons. de Just. do I/28º B.C., e João Batista dos Santos, soldado da 1a./28º B.C..-Reformou-se a sentença, para absolver o acusado, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Edgar Faco, que mandava anular o processo.

Nº 18.721 - São Paulo.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco. Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: Oswaldo de Azevedo, soldado do 4º R.I., condenado a 2 anos como incursso no art. 163 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. do III/4º R.I..-Reduciu-se a penalidade a 18 meses de prisão, unanimemente.

Nº 18.771 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Faco.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Ary Pires.-Apelante: Helio Broeman, grumete nº 430.981, deserto N.E. Almirante Saldanha, condenado a 6 meses de prisão, como incursso no art. 163 do C.P.M..- Apelado: O Cons. Perm. de Jus. Militar da 1a. Aud. da Marinha.- Confirmou-se a sentença, unanimemente.

Nº 18.661 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Faco.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco.-Apelante: Naercio Rodrigues, soldado da Fortaleza de São João e la. Bia do 2º G.A.C., condenado a 4 meses como incursso no art. 159 do C.P.M..-Apelado: O Cons. de Just. da Fortaleza de São João e la. Bia. do 2º G.A.C.. Reformou-se a sentença, para absolver o acusado, contra o voto do Sr. Ministro Gen. Edgar Faco, que mandava anular o processo.

Nº 18.581 - Ceará.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Faco. Rev. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco.-Apelante: A Prom. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: Juarez Diogenes Bastos, soldado do 10º G.A.T-75, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..-Julgamento em sessão secreta.

Nº 18.753 - Cap. Fed.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Faco.-Rev. O Sr. Ministro Gen. Castello Branco.-Apelante: Nicodemus Bezerra Monteiro, soldado do 1º G.O-155, condenado a 4 meses como incursso no art. 159 do C.P.M..- Apelado: O Cons. de Just. do 1º G.O-155..-Reformou-se a sentença, para absolver o acusado, unanimemente.

Nº 18.766 - Pernambuco.- Rel. O Sr. Ministro Gen. Edgar Faco. Rev. O Sr. Ministro Brig. Heitor Varady.- Apelante: A Pro m. da Aud. da 7a. R.M..-Apelado: Jose Monteiro da Silva, soldado do 14º R.I., absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..-Julgamento em sessão secreta.

HABEAS - CORPUS

Nº 24.573 - R.G. do Sul.- Rel. O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Paciente: Vicente de Souza, soldado do B.C. adido do 7º R.I. de Santa Maria.- Comocedeu-se a ordem, paraser licenciado, contra o voto do Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha, que a negava.

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Ses. de 30 de jan. apel. 18.521(G.C-V.M)18.514(G.C-C.C)18.551 (G.C-V.M)18.586(G.C-V.M)18.593(G.C-C.C)Ses. de 14 de abril apels. 18.336(G.C-C.C)18.566(G.C-C.C)Ses. de 17 de abril apels. 18.648(V.M-G.C)18.665(C.C-G.C)Ses. de 19 de abril apels. 18.642

(Cont. da ata da 35a. ses. em 2-6-1950)

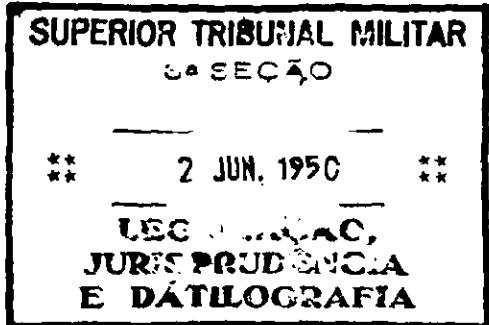
(G.C-C.C) 18.677(V.M-G.C) 18.684(B.C-G.C) 18.711(G.C-B.C) 18.716
 (V.M-G.C) 18.726(G.C-C.C) 18.738(B.C-C.C) 18.742(C.C-V.M) Ses. de
 21 de abril Cor. Parc. 369(G.C) Apels. 18.674(G.C-V.M) 18.683
 (G.C-C.C) 18.710(C.C-V.M) 18.712(B.C-V.M) 18.741(G.C-C.C) Emb.
 17.723(G.C-C.C) Ses. de 24 de abril apels. 18.747(V.M-B.C) 18.748
 (B.C-G.C) 18.759(B.C-C.C) Emb. 14.711(V.M-C.C) 17.599(C.C-G.C)
 Rev. Crim. 559(V.M-G.C) Ses. de 26 de abril Rec. Crim. 3.299(B.C)
 Apels. 18.565(G.C-C.C) 18.620(G.C-V.M) 18.749(G.C-C.C) Revs. Cri ms.
 561(V.M-C.C) 562(B.C-V.M) Ses. de 28 de abril apels. 18.682(C.C-
 B.C) Ses. de 3 de maio apels. 18.804(C.C-V.M) Emb. 17.809(C.C-G.C)
 Rev. Crim. 558(C.C-G.C) Ses. de 5 de maio Apels. 18.590(C.C-G.C)
 18.757(V.M-G.C) 18.796(B.C-V.M) Ses. de 8 de maio apels. 18.556
 (A.V.P-C.B) 18.582(A.V.P-M.A.P) 18.607(M.A.P-H.V) 18.618(A.V.P-
 C.B) 18.636(A.V.P-C.B) 18.652(A.V.P-C.B) 18.666(A.V.P-C.B) 18.680
 (A.V.P-H.V) 18.693(A.V.P-C.B) 18.718(A.V.P-C.B) 18.739(V.M-G.C)
 18.743(A.V.P-H.V) 18.791(A.V.P-H.V) Ses. de 10 de maio apels.
 18.611(E.F-A.V.P) 18.626(E.F-A.V.P) 18.761(E.F-A.V.P) 18.765(H.V-
 A.V.P) 18.788(E.F-H.V) Ses. de 12 de maio apels. 18.557(A.V.P-
 C.B) 18.600(A.V.P-M.A.P) 18.601(A.V.P-C.B) 18.625(A.V.P-C.B)
 18.679(E.F-C.B) 18.736(E.F-C.B) 18.764(A.V.P-C.B) 18.784(A.V.P-
 C.B) 18.823(A.V.P-E.F) 18.828(A.V.P-M.A.P) 18.839(B.C-C.C) 18.843
 (H.V-E.F) 18.873(H.V-E.F) Ses. de 15 de maio apels. 18.646(A.V.P-
 C.B) 18.650(G.C-G.C) 18.663(C.B-A.V.P) 18.664(M.A.P-A.V.P) 18.671
 (A.V.P-C.B) 18.704(A.V.P-C.B) 18.707(C.B-H.V) 18.713(M.A.P-C.B)
 18.732(M.A.P-C.B) 18.746(M.A.P-C.B) 18.762(M.A.P-H.V) 18.768(C.B-
 M.A.P) 18.772(M.A.P-C.B) 18.805(V.M-B.C) 18.835(A.V.P-C.B) Reclam.
 27(C.C) Ses. de 17 de maio Ação Orig. 8(B.C) Resprests. 88(V.M)
 90(G.C) Apels. 18.754(C.C-B.C) 18.755(M.A.P-A.V.P) 18.777(M.A.P-
 A.V.P) 18.789(M.A.P-E.F) 18.793(V.M-C.C) 18.802(M.A.P-A.V.P) 18.813
 (H.V-A.V.P) 18.815(M.A.P-E.F) 18.820(G.C-C.C) 18.829(H.V-C.B) 18.831
 (V.M-G.C) 18.833(M.A.P-H.V) 18.836(H.V-A.V.P) 18.889(A.V.P-H.V)
 Emb. 17.093(B.C-G.C) 18.180(G.C-C.C) 18.463(C.C-V.M) Ses. de 19
 de maio Cor. Parc. 374(V.M) Apels. 18.770(H.V-E.F) 18.776(E.F-
 C.B) 18.779(A.V.P-M.A.P) 18.794(E.F-M.A.P) 18.799(H.V-M.A.P) 18.819
 (E.F-M.A.P) 18.821(M.A.P-C.B) 18.830(C.C-B.C) 18.837(E.F-H.V) 18.872
 (E.F-H.V) 18.877(A.V.P-E.F) 18.901(H.V-M.A.P) Ses. de 22 de maio
 Reps. 89(B.C) Apels. 18.460(C.C-G.C) 18.560(C.B-H.V) 18.622(C.B-
 H.V) 18.654(C.B-M.A.P) 18.656(C.B-H.V) 18.778(C.B-H.V) 18.812(B.C-
 G.C) 18.854(B.C-V.M) 18.857(A.V.P-M.A.P) 18.900(A.V.P-E.F) 18.907
 ((A.V.P-M.A.P) 18.908(B.C-V.M) 18.919(B.C-G.C) 18.952(A.V.P-E.F)
 18.957(A.V.P-M.A.P) 18.962(M.A.P-H.V) Emb. 16.027(B.C-V.M) Rev. Crim.
 556(G.C-C.C) ~~Apela~~ Ses. de 24 de maio apels. 18.785(H.V-A.V.P)
 18.838(M.A.P-E.F) 18.856(C.C-V.M) 18.870(M.A.P-E.F) 18.892(M.A.P-
 E.F) 18.921(C.C-B.C) 18.947(H.V-E.F) 18.964(M.A.P-E.E.) 18.967(M.A.P-
 E.F) Ses. de 26 de maio Cor. Parc. 372(B.C) Rec. Crim. 3.303(B.C)
 Apels. 18.781(E.F-A.V.P) 18.808(E.F-A.V.P) 18.865(M.A.P-H.V) 18.948
 (E.F-M.A.P) 18.981(A.V.P-M.A.P) Emb. 17.719(V.M-B.C) Ses. de 29 de
 maio Rell. do Dr. Aud. Cor. ferente ao ano de 1949. (G.C) Mand.
 de Seg. 13(G.C) Ses. de 29 de maio Apels. 18.858(V.M-B.C) 18.979
 (V.M-C.C) ~~Apela~~ 19.048(V.M-C.C) 19.057(A.V.P-M.A.P) Emb. 17.765
 (G.C-C.C) Ses. de 31 de maio Rec. Crim. 3.308(G.C) Apels. 18.655
 (B.C-V.M) 18.676(B.C-C.C) 18.729(G.C-V.M) 18.780(H.V-C.B) 18.786
 (G.C-V.M) 18.787(C.C-G.C) 18.801(E.F-C.B) 18.807(H.V-C.B) 18.811
 A.V.P-C.B) 18.825(E.F-C.B) 18.840(G.C-V.M) 18.849(H.V-M.A.P) 18.859
 (H.V-C.B) 18.860(E.F-A.V.P) 18.867(A.V.P-C.B) 18.879(E.F-C.B) 18.880
 (M.A.P-A.V.P) 18.806(E.F-A.V.P) 18.888(A.V.P-C.B) 18.905(M.A.P-A.V.P)
 18.909(H.V-C.B) 18.918(H.V-A.V.P) 18.941(A.V.P-C.B) 18.955(M.A.P-
 A.V.P) 18.958(H.V-C.B) 18.959(E.F-A.V.P) 18.963(A.V.P-C.B) 18.982
 (H.V-C.B) 18.983(B.C-V.M) 18.988(A.V.P-C.B) 18.890(C.C-V.M) 18.925
 (H.V-M.A.P) 19.052(H.V-M.A.P) 19.064(V.M-B.C) 19.085(H.V-M.A.P)
 19.092(A.V.P-M.A.P) Ses. de 2 de junho Rec. Crim. 3.207(B.C)
 Apels. 18.524(C.B-A.V.P) 18.616(C.B-A.V.P) 18.631(C.B-M.A.P)
 18.638(C.B-A.V.P) 18.644(C.B-M.A.P) 18.881(C.B-M.A.P) 18.691(C.B-
 A.V.P) 18.795(M.A.P-C.B) 18.844(E.F-M.A.P) 18.846(M.A.P-C.B) 18.848
 (A.V.P-E.F) 18.862(B.C-G.C) 18.874(E.F-M.A.P) 18.875(M.A.P-C.B)
 18.883(V.M-G.U) 18.949(M.A.P-C.B) 18.971(E.F-M.A.P) 18.972(M.A.P-
 C.B) 18.975(A.V.P-E.F) 18.995(B.C-G.C) 19.021(V.M-G.C) 18.024(A.V.P-

(Cont. da ata da 35a. ses. em 2-6-1950)

(E.F) - 19.035(B.C-G.C) 19.051(A.V.P-E.F) 19.071(A.V.P-H.V)
 19.108(A.V.P-E.F) 19.112(V.M-G.C) 19.131(A.V.P-E.F) 19.146
 (B.C-G.C).

.....

Foi, a seguir, encerrada a sessão.



Azevedo Soitanez
Presidente

José Pinheiro Calvo
Secretário